



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CRENCIAMENTO 001/2023

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

3. MODALIDADE

Inexigibilidade Nº 008/2023
Credenciamento Nº 001/2023

4. PROCESSO

Nº 103/2023

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de serviço fracionado por item

7. OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO

O credenciamento iniciará a partir do dia 19/04/2023.

9. LOCAL

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
354	020 401 08.244.016 20 57 339091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: Presidente da CPL: Diego de Andrade e demais membros da CPL: Marco Antonio Rocha Villibor e Paulo Henrique Peixoto Joanni; designados pela Portaria nº 002/2023 de 02 de janeiro de 2023. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 0189/2022 de 08 de agosto de 2022.

14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado
De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h
Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000
Telefone: (35) 3445-4900
e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 ATÉ COMPLETAR MAIORIDADE, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O credenciamento iniciará a partir do dia 19/04/2023.

1.3. Todos os procedimentos serão realizados na sede do prestador.

1.4. A CONTRATADA deverá possuir Instituição bem estruturado, situada em um raio máximo de até 100 (cem) km da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

1.4.1. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção de Clínica mais próximo ao Município, pois, se a distância entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem dos valores para credenciamento ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento. Assim, o raio de 100 (cem) km viabiliza as visitas por parte dos familiares e do devido acompanhamento pelos profissionais da rede socioassistencial.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas da área social, habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

a) estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93;

b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. A Comissão Permanente de Licitação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, iniciando-se em 19/04/2023, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo **Anexo II**, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

4.2. Os documentos relacionados no item **VI – Do Documentos de Habilitação** deverão ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a)** Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b)** Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d)** Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e)** Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f)** Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g)** Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.3. Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2. Balanço patrimonial consolidado e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.2.1. Este deverá ser registrado na Junta Comercial correspondente a sede do licitante ou autenticado conforme Decreto nº 9.555/2018;

6.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Enquadramento com a área do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.4.2. Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;

6.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o **Anexo IV**.

6.4.6. Declaração de inexistência de fato superveniente de acordo com o **Anexo III**;

6.5. Outros Documentos

6.5.1. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo II**);

6.5.2. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (**Anexo V**);

6.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal.

6.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.8. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.9. Os interessados poderão inscrever-se em mais de um item, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias uteis após a entrega.

7.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



VIII - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. O presente credenciamento terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação.

8.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

8.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, observado o previsto no item XI – “Alteração nos Valores dos Serviços”, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

8.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

8.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo VI**).

8.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADOS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

8.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art.64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

IX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

9.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

9.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

9.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2.- O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de institucionalizados efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.4. O valor de cada interação mensal deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.4.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

9.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art.80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a CONTRATADA, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Rescisão do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas lançadas pelo Município, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

XI – ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS

11.1. O valor constante no Anexo I deste Edital poderá ser revisto, mediante justificativa e fundamentação.

XII– DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.3. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

12.3.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.3.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido.

12.3.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.

12.3.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do Município.

12.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

XIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
354	020 401 08.244.016 20 57 339091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender os institucionalizados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

14.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

14.3. Esclarecer ao institucionalizados ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

14.5. Responsabilizar-se por dano causado ao institucionalizado e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

14.6. Elaborar mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitidas e autorizadas pelo Município.

14.7. Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente, pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



14.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

14.9. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.10. É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

14.11. Ofertar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em risco social do município de Borda da Mata, que se encontram afastado do convívio familiar por medida de proteção, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109/2009

14.12. Promover autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, a habilitação e reabilitação de crianças com riscos sociais, bem como, sua integração à vida comunitária.

14.13. Promover e articular ações de defesa de direitos e proteção, orientações e assistência àqueles que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

14.14. Garantir um futuro para crianças que vivam em vulnerabilidade social, permitindo que se desenvolvam, criem consciência e possam desenvolver habilidades por si mesmas, através de programas de proteção e promoção do ser humano.

14.15. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende no seu Artigo 16 a 20 e na Declaração do Milênio das Nações Unidas e a Declaração universal dos Direitos Humanos quais sejam: saúde, educação, alimentação, lazer e incentivo e aprimoramento de suas aptidões.

14.16. Às Organizações da Sociedade Civil compete ofertar serviços para as crianças e adolescentes que se encontram em risco social.

XV – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.2. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do institucionalizado, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

16.4. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

16.5. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.6. Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Licitação e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência

17.1.2. Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento

17.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

17.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de função na administração pública;

17.1.6. Anexo VI – Minuta Contratual.

Município de Borda da Mata (MG), 31 de março de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal
Gabinete, Administração Geral e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CRENCIAMENTO 001/2023

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO MÉDIO R\$
1	167.000.692	120*	Mensal	Internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.	R\$ 1.750,00

Obs.*: As quantidades mensais de internações, bem como, as quantidades para o período de 12 (doze) meses são estimadas para fins contábeis o pagamento será conforme as internações propriamente efetivadas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento iniciará a partir do dia 19/04/2022.

1.2.1. O qual poderá ser prorrogado por vontade das partes e mediante assinatura de aditivo contratual, com um atendimento mínimo mensal de exames, de acordo com a necessidade do Município, caso haja demanda, e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

1.3. As internações serão realizadas na sede do prestador.

1.4. A CONTRATADA deverá possuir Instituição bem estruturado, situada em um raio máximo de até 100 (cem) km da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

1.4.1. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção de Clínica mais próximo ao Município, pois, se a distância entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem dos valores para credenciamento ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento. Assim, o raio de 100 (cem) km viabiliza as visitas por parte dos familiares e do devido acompanhamento pelos profissionais da rede socioassistencial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em risco é um serviço estabelecido no Estatuto da criança e do adolescente Lei 8.069/90. Sua organização é gestada no âmbito do Município. É dever do Município prestar assistência social às crianças em risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.2. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo setor requisitante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.3. Equipe profissional mínima: coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

4.3.1. Coordenador Perfil: formação mínima em nível superior e experiência em função congênere; experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

4.3.1.1. Quantidade: mínimo de 1 (um) profissional para atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes.

4.3.1.2. Principais Atividades Desenvolvidas: Gestão da entidade: Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e de mais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço:

4.3.1.2.1. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

4.3.1.2.2. Articulação com a rede de serviços;

4.3.1.2.3. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

4.3.2. Equipe Técnica Perfil: formação mínima em nível superior; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

4.3.2.1. Quantidade: mínimo de 2 (dois) profissionais para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos.

4.3.2.2. Principais atividades desenvolvidas:

4.3.2.2.1. Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;

4.3.2.2.2. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

4.3.2.2.3. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;

4.3.2.2.4. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/ cuidadores;

4.3.2.2.5. Capacitação e acompanhamento dos cuidadores /educadores residentes e demais funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.3.2.2.6. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

4.3.2.2.7. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

4.3.2.2.8. Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

4.3.2.2.8.1. possibilidades de reintegração familiar;

4.3.2.2.8.2. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

4.3.2.2.8.3. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

4.3.2.2.9. Preparação, da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a)residentes);

4.3.2.2.10. Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e reconstrução do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

4.3.2.2.11. Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.

4.3.3. Educador/cuidador residente perfil: formação mínima em nível médio e capacitação específica: desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

4.3.3.1. Quantidade: mínimo de 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

4.3.3.1.1. Mínimo de 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas;

4.3.3.1.2. Mínimo de 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

4.3.3.2. Principais atividades desenvolvidas:

4.3.3.2.1. Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;

4.3.3.2.2. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

4.3.3.2.3. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

4.3.3.2.4. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

1.4.3.2.5. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.3.3.2.6. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

4.3.3.2.7. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social), deverá também participar deste acompanhamento;

4.3.3.2.8. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

4.3.4. Auxiliar de educador/cuidador residente perfil: formação mínima em nível fundamental e capacitação específica: desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

4.3.4.1. Quantidade: mínimo de 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;

4.3.4.1.1. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente

4.3.4.2. Principais atividades desenvolvidas:

4.3.4.2.1. Apoio às funções do educador/cuidador residente;

4.3.4.2.2. Cuidados com a moradia (organização e limpeza, preparação dos alimentos, dentre outros) e do ambiente.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 035/2021 de 04 de janeiro de 2021.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para prestação de serviço deverá ser de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, no seguinte endereço:

6.1.1. As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço.

6.1.2. Havendo mais de um credenciado, o Município poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier;

7. PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art.80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de até 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a CONTRATADA, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Rescisão do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas lançadas pelo Município, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno.

8.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

8.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

8.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de exames médicos efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

8.4. O valor de cada exame deve ser estritamente aqueles apresentados na Tabela de Honorários, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

8.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

Município de Borda da Mata (MG), 31 de março de 2023.

Sandra Mara Benassi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.			

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM
CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CRENCIAMENTO 001/2023

CRENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 ATÉ COMPLETAR MAIORIDADE, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNOS PSICOSSOCIAIS, ABANDONADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que não ocupa cargo de chefia ou confiança na Administração Pública.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 103/2023
INEXIGIBILIDADE 008/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Diretora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **SANDRA MARA BENASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 103/2023, Inexigibilidade nº 008/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Exames a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 até completar maioridade, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.			

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos exames constantes da Cláusula Primeira do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



contrato, ou seja, os previstos no Anexo II, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.3. O Município não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A realização dos serviços dependerá, exclusivamente, da necessidade e demanda dos municípios consorciados, e pela disponibilidade do serviço CREDENCIADO, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do presente instrumento.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados no Anexo II do Edital.

2.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de exames médicos realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 189/2022 de 08 de agosto de 2022, que terão poderes para:

a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CREDENCIADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



d) orientar ou auxiliar o CREDENCIADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O prazo de vigência do presente contrato será de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1. Prorrogado o contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 189/2022 de 08 de agosto de 2022, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

c) A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

d) Os custos de transporte / remoção / visitas dos pacientes serão arcados pelo Município de Borda da Mata/MG.

e) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- g)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- h)** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i)** É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.
- j)** Ofertar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em risco social do município de Borda da Mata, que se encontram afastado do convívio familiar por medida de proteção, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109/2009
- l)** Promover autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, a habilitação e reabilitação de crianças com riscos sociais, bem como, sua integração à vida comunitária.
- m)** Promover e articular ações de defesa de direitos e proteção, orientações e assistência àqueles que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.
- n)** Garantir um futuro para crianças que vivam em vulnerabilidade social, permitindo que se desenvolvam, criem consciência e possam desenvolver habilidades por si mesmas, através de programas de proteção e promoção do ser humano.
- o)** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende no seu Artigo 16 a 20 e na Declaração do Milênio das Nações Unidas e a Declaração universal dos Direitos Humanos quais sejam: saúde, educação, alimentação, lazer e incentivo e aprimoramento de suas aptidões.
- p)** Às Organizações da Sociedade Civil compete ofertar serviços para as crianças e adolescentes que se encontram em risco social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- a)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78;
- c)** Judicial, nos termos da Legislação.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

4.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



b) Multa de até 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a CONTRATADA, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentada em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do Município no sentido da aplicação da pena.

4.3. A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

9.2. Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

9.3. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

9.4. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

9.5. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

9.6. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, como condição de manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O CREDENCIADO se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos seus usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

11.2. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

11.3. O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, sendo que a forma de contratação se baseia em credenciamento, onde todos os interessados são CREDENCIADOS, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e aceitam em prestar os serviços com base na tabela de valores informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Constituirão parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, ___ de ___ de 2023.

Sandra Mara Benassi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____